

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO - SINDIMACO, CNPJ n. 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Júlio Gomes Ferreira;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ n. 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, e profissional dos comerciários, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E PROFISSIONAIS

A empresa, para se beneficiar das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa deverá requerer à entidade patronal e profissional a expedição das respectivas Certidões de Regularidade atestando que está em dia com as contribuições, no caso patronal, a negocial do ano em vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência da(s) Certidão(ões) implica na cominação à empresa de multa a ser paga em favor de cada um dos sindicatos convenentes, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

As partes convencionaram os seguintes salários para a categoria:

a) office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados	R\$1.126,84
b) vendedores / balconistas	R\$1.167,15

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente à base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia-mínima mensal em valor correspondente a **R\$ 1.207,43 (um mil, duzentos e sete reais e quarenta e três centavos)**, observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões, seus respectivos repousos semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia **01º de março de 2020** – data base da categoria profissional - reajuste salarial de **4,0% (quatro por cento)** a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Março/2019	4,00%	1,0400
Abril/2019	3,66%	1,0366
Maió/2019	3,32%	1,0332
Junho/2019	2,99%	1,0299
Julho/2019	2,65%	1,0265
Agosto/2019	2,31%	1,0231
Setembro/2019	1,98%	1,0198
Outubro/2019	1,65%	1,0165
Novembro/2019	1,32%	1,0132
Dezembro/2019	0,99%	1,0099
Janeiro/2020	0,66%	1,0066
Fevereiro/2020	0,33%	1,0033

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste dos salários superiores a **R\$6.000,00 (seis mil reais)** em **01º de março de 2020**, será objeto de negociação direta entre a empresa e seu empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados comissionistas, puros ou mistos, a antecipação de que trata a cláusula será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do valor da garantia mínima devida no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente cláusula somente terá vigência enquanto a inflação mensal não for inferior a 12% (doze por cento), caso em que os salários serão pagos nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação desta cláusula será a partir do mês de **abril de 2020**.

PARÁGRAFO QUARTO

A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devem ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

a) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **março de 2020** poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **abril de 2020**.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO EMPREGADO MAIS ANTIGO

Nenhum empregado admitido entre 01/03/2019 e 29/02/2020 poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM**

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS-13º SALÁRIO-RESCISÃO DO COMISSIONISTA E ATESTADO MÉDICO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, serão tomadas por base de cálculo dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de **R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **01º de março de 2020**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA DE COMISSÃO**

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRÊMIOS

O **comissionista puro**, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repousos semanais, for superior ao valor da garantia-mínima fará jus ao prêmio de **R\$167,00 (cento e sessenta e sete reais)**, e ao repouso semanal remunerado respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **comissionista misto**, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repousos semanais, for superior à metade do valor da garantia-mínima, fará jus ao prêmio de **R\$83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, e ao repouso semanal respectivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados; recomenda-se ainda que, na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, que as empresas forneçam, a título de auxílio, o valor de **R\$13,70 (treze reais e setenta centavos)**, diários para alimentação, por dia trabalhado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO CRECHES

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, art. 389, §§ 1º e 2º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até que promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO GESTANTE

A empregada que for demitida sem justa causa, caso esteja grávida, deverá informar à empresa sua condição de gestante, em até 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência da garantia da estabilidade prevista em lei, perdendo sua garantia de emprego e o direito à reintegração ou indenização equivalente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciário responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na "Cláusula Horas Extras" desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, um relatório mensal das horas extras efetivamente realizadas no mês anterior e o saldo atual.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

A) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

B) Com relação às horas extras, aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da "Cláusula Adequação da Jornada" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

C) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário-estudante durante o período letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o comerciário-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO ESTUDANTE

Ao comerciário-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não fará jus ao direito estabelecido no *Caput* desta cláusula, o comerciário cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 01 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA POR MORTE DE SOGRO(A)

O comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, por até 01 (um) dia consecutivo, em caso de falecimento de sogro ou sogra, devendo comprová-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o Dia do Comerciário será comemorado na **Segunda-feira de Carnaval (15 de fevereiro de 2021)**, atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12 x 36 HORAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de **vigia**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na "**Cláusula Horas Extras**", ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA /INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

A marcação do ponto até 15 (quinze) minutos antes do início do intervalo para descanso e alimentação e até 15 (quinze) minutos após o seu término, não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

As partes estipulam que fica autorizada a concessão de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 06 (seis) horas por dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEMANA ESPANHOLA

Mediante aprovação em Assembleia dos Trabalhadores a ser especialmente convocada para tal fim pelo representante legal do Sindicato Laboral, que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, por escrito, de solicitação neste sentido, podendo tal prazo ser prorrogado mediante pedido justificado, fica facultada às empresas a fixação de jornada de trabalho, com o sistema de compensação de horário que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser observado nos trabalhos em feriados, nesta jornada especial, o disposto na "**Cláusula Quadragésima Oitava - Programa social dos Comerciários**".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo adoção da Semana Espanhola, a empresa não poderá utilizar o disposto no *Caput* da Cláusula de Adequação de Jornada, enquanto adotado para este empregado, a jornada especial descrita no *Caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FERIADOS

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais nos dias: 10 de abril (Paixão de Cristo), 21 de abril (Tiradentes), 11 de junho (*Corpus Christi*), 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora), 07 de setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 (Finados) e 15 (proclamação da República) de novembro e 08 de dezembro (Imaculada Conceição), todos do ano de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, e de 30 minutos para a empresa que tiver adotado este tempo de intervalo, na forma desta Convenção, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar nos dias de feriados, previstos nesta Cláusula, fará jus a uma gratificação de **R\$58,00 (cinquenta e oito reais)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta Cláusula, na data apazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindical e confederativa, devidamente quitadas perante o respectivo sindicato patronal subscrevente, nos últimos 02 (dois) anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas, correspondente a multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por estabelecimento e por empregado que trabalhou nos respectivos dias de feriado, em favor do Sindicato Patronal e na mesma forma e importância, ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO OITAVO

Para que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- 1 – Deverá estar munida de CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo SINDIMACO BH E REGIÃO, sem ônus.
- 2 – A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo, 10 (dez) dias antes do primeiro feriado autorizado a abrir, que ocorrer a partir de 01º de março, data base da categoria – solicitação em www.sindimaco.org.br – CCT 2020-2021 – TRABALHO EM FERIADOS -, comprovando, para tanto, o integral cumprimento do que se tem descrito no Parágrafo Sétimo, desta Cláusula.
- 3 – A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa a ser paga no valor e forma prevista no Parágrafo Sétimo, desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES E CURSOS

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da "Cláusula Adequação da Jornada" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão ter início no período de 02 (dois) dias que antecede o feriado ou de dia de repouso semanal remunerado, não podendo ter início, também, em domingos, feriados, ou dias já compensados inclusive, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 07º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DE FÉRIAS**

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ARMÁRIOS**

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, água potável, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-24, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-17, do Ministério do Trabalho.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana ou de clínicas conveniadas com este, consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

PARÁGRAFO ÚNICO

Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, pela sua Chefia Médica, a proceder a revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *Caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, que tenham autorizado prévia e expressamente o desconto, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83, MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SEC-BH-RM" quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA SOCIAL DOS COMERCIÁRIOS

As empresas que utilizarem da mão-de-obra de seus empregados nos feriados, pagarão uma taxa destinada ao Programa de Assistência Social do Comerciante, no importe de **R\$58,00 (cinquenta e oito reais)** por empregado que tenha trabalhado no respectivo feriado, a ser recolhida para o SECBHRM para manutenção de programa de qualificação e requalificação, assistência médica, lazer e recreação (Clube dos Comerciantes e Colônia de Férias) mantidos pelo SECBHRM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I – As importâncias de que trata o *Caput* desta cláusula serão recolhidas através de boleto bancário a ser encaminhado as empresas, podendo o boleto bancário eletrônico ser solicitado no *site* do SECBHRM (www.secbhrm.org.br → *link*: Serviços → *Emissão de Guias*).

II – As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo SECBHRM, a apresentar cópia do espelho de ponto, das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS com relação completa de empregados que tenham trabalhado nos feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - Ao SECBHRM caberá a manutenção, organização e a administração dos Programas.

II – As importâncias mencionadas no *Caput* desta Cláusula, deverão ser pagas pelas empresas, até o 10º dia útil após a emissão do boleto pela entidade laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída uma multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores das contribuições previstas nesta cláusula, limitada ao valor do principal, e por trabalhador que trabalhar no respectivo feriado, além dos juros de 01% (um por cento) ao mês e mais correção monetária, tudo calculado até a data do efetivo recolhimento, aplicáveis às empresas que descumprirem o parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3,0% (três por cento)** dos salários do(s) mês(es) de **maio e setembro de 2020**, respeitado o limite máximo de **R\$100,00 (cem reais) por parcela**, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 08º, da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2424/2012 firmado pela Entidade Sindical Profissional com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 03ª Região/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento. Tais comprovações poderão ser enviadas por meio eletrônico no endereço sindical@secbhrm.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado ao empregado a opção de oposição à contribuição descrita no *Caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião, salvo se o empregado realizar oposição no mesmo ato.

PARÁGRAFO QUARTO

O Sindicato Profissional se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente à Contribuição Assistencial citada na presente Cláusula, excluindo o SINDIMACO e suas empresas representadas, de quaisquer danos, uma vez que a referida Contribuição diz respeito ao SECBHRM e ao Trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente para a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento), a ser enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Deverão ser fornecidos dados legíveis quanto ao nome e número do CNPJ do empregador, e o nome e C.P.F. do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que tiverem autorizado prévia e expressamente o desconto, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de abril de 2020**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA - TCC

A fim de que o SINDIMACO BH E REGIÃO possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, **independentemente de seu porte e/ou natureza tributária** se obrigam a recolher em favor do **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte e Região – SINDIMACO**, a título de **Contribuição Negocial**, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a seguinte tabela:

Contribuintes	Valor da Contribuição
Micro Empreendedor Individual - MEI	R\$ 50,00
Micro Empresa - ME	R\$ 200,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)	R\$ 200,00 + R\$20,00 (por filial)
Empresas de Responsabilidade Limitada – LTDA, que não se enquadram nos casos acima	R\$ 200,00 + R\$20,00 (por filial)
Sociedade Anônima e demais empresas	R\$ 200,00 + R\$20,00 (por filial)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Taxa de Convenção Coletiva de – TCC, que trata esta cláusula deverá ser recolhida **por cada estabelecimento localizado em Belo Horizonte (CNPJ)**, em favor Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte e Região - SINDIMACO, via respectiva guia, com vencimento para até o dia **30 de novembro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

A fim de que o SINDIMACO BH E REGIÃO possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, **independentemente de seu porte e/ou natureza tributária**, obrigam-se a recolher em favor do **SINDIMACO BH E REGIÃO**, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados	Valor GCCP 2020
De 00 a 05	R\$ 190,00
De 06 a 10	R\$ 246,00
De 11 a 20	R\$ 304,00
De 21 a 30	R\$ 461,00
De 31 a 45	R\$ 669,00
De 46 a 70	R\$ 971,00
De 71 a 100	R\$1.538,00
101 a 150	R\$2.176,00
De 151 a 200	R\$2.580,00
Acima de 200	R\$2.612,00
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 53,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida **por cada estabelecimento (CNPJ)**, em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte e Região – SINDIMACO BH E REGIÃO, via respectiva guia, com vencimento para até o dia **31 de agosto de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545, da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalhos celebrados a partir da assinatura desta convenção coletiva deverão ter a participação obrigatória do sindicato patronal, relativamente aos seguintes assuntos: jornada de trabalho por tempo parcial (*Part-time*), trabalho em feriados, jornada especial 12x36 para as demais funções e controle alternativo de jornada de trabalho (REP).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PERIODICIDADE NO PAGAMENTO DO PLR

Fica facultado às empresas a procederem pagamentos de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) a cada 03 (três) meses, observadas as demais disposições previstas na Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE – PAGAMENTO OPCIONAL EM DINHEIRO

Fica facultado às empresas concederem vale-transporte em dinheiro aos seus empregados, por solicitação formal deste e anuência da empresa, destacando na folha de pagamento a rubrica "VALE-TRANSPORTE" e realizando o desconto legal de 06% do valor do salário do empregado, nos termos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO

O benefício especificado no *Caput* não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se incorporando a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal proferida no RE 478.410, do Superior Tribunal de Justiça proferida no RE 1185685 e do Tribunal Superior do Trabalho proferida no RO-161-37.2011.5.06.0000 ou FGTS, nem rendimento tributável do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.



**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, TINTAS,
FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO - SINDIMACO**
Presidente - Júlio Gomes Ferreira



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E
REGIÃO METROPOLITANA**
Presidente - Jose Cloves Rodrigues